

 Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3625300820220822002022

Processo 0813812-35.2020.8.23.0010 ★ - (815 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público 

Selos:

[Simplificar: https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial](https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial)

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) |
|--|------------------------|--|---|------------------|
| Vínculos (0) | | | | |
| Realces  | | | | |
| Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | | | | |
| Filtros   | | | | |
| Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> | | | | |
| 108 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 108 500 por pág.    1   | | | | |
| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por | |
| 108 | 22/08/2022 00:20:22 | JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/07/2022) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | |
| 107 | 08/08/2022 00:03:59 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO) em 08/08/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 103) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/07/2022) e ao evento de expedição seq. 105. | SISTEMA CNJ | |
| 106 | 08/08/2022 00:03:59 | LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 08/08/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 103) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/07/2022) e ao evento de expedição seq. 104. | SISTEMA CNJ | |
| 105 | 28/07/2022 18:55:29 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JOSE BARROS FILHO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 103) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/07/2022) | MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO Analista Judiciária | |
| 104 | 28/07/2022 18:55:29 | EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 103) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (28/07/2022) | MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO Analista Judiciária | |
| 103 | 28/07/2022 16:36:24 | JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO | JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado | |
| 102 | 14/06/2022 10:04:22 | JUNTADA DE OUTROS | ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária | |
| 101 | 08/06/2022 15:27:00 | JUNTADA DE CERTIDÃO | ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária | |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08138123520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSE BARROS FILHO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que no *d. decisum* verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Constou em parte do relatório da sentença o seguinte:

Por este juízo foi designada data para perícia, oportunidade em que a parte autora foi submetida a exame médico-pericial, conforme laudo juntado ao processo, o qual não foi impugnado pelas partes.

JM
Página 1 de 14

Contudo no EP 98, a embargante impugnou o laudo informando tratar se de lesão preexistente.

Assim requer seja analisada a lesão preexistente amplamente informada na impugnação ao laudo.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja a LESAO PREEXISTENTE conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 12 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR